ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 16/03/2021
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 011-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 012-GP/2021
DATA: 08 de março de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 337.351,31 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais, trinta e um centavos)**, para atender a secretaria municipal de saúde na execução dos convênios:**253/PGE-2020, 294/PGE-2020 E 314/PGE-2020**, cujo objeto é Aquisição de instrumentos hospitalar, Aquisição de aparelho de ultrassonografia e Aquisição de grupo gerador respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3020020.2153	**CV. ESTADUAL 253/PGE-2020 –AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS HOSPITALAR**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**90.125,98**
10.3020020.1268	**CV. ESTADUAL 294/PGE-2020-AQUIS. DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA**	
4.4.90.52	**Equipamentos e materiais permanente**	**76.470,00**
10.3020020.1269	**CV. ESTADUAL 314/PGE-2020-AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR**	
4.4.90.52	**Equipamentos e materiais permanente**	**170.755,33**
	TOTAL	**337.351,31**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 16 de março de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM